

Patos/PB, 25 de fevereiro de 2025.

Ofício nº: 142/2025 - GABINETE DO PREFEITO

Excelentíssima Senhora Presidente, da
Câmara do Município de Patos/PB
Valtide Paulino dos Santos



Processo PRTD 76/2025 - Data 25/02/2025 - Hora 11:37:55
Assunto: OFÍCIO 142/2025 GAB PREFEITO ENCAMINHA
PROJETO DE LEI-PE 12/2025.
Remetente: FRANCISCO DE SALES MENDES JÚNIOR()

ASSUNTO: Encaminha – Projeto de Lei nº 12/2025 - PE.

Ao tempo que renovo os votos de apreço, venho, por meio deste, usando das atribuições e competências legais, *mui* respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei em anexo, conforme abaixo:

Projeto de Lei nº 12/2025 – PE: Dispõe sobre o Programa de Regularização Fiscal de Patos/PB (REFIS-PATOS 2025) e dá outras providências.

Por oportuno, seguem em anexo, ainda, Mensagem e Justificativa para apreciação dessa Casa Legislativa, à qual solicito que, após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência enviado à Plenária para deliberação e, por conseguinte, aprovação.

Sem mais para o presente momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Francisco de Sales Mendes Júnior
Secretário Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM

Senhora Presidente, Nobres Vereadores:

Vimos, por meio do presente, colocar à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE PATOS/PB (REFIS-PATOS 2025) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para que seja apreciado e, esperamos, aprovado, por esta r. Casa Legislativa.

Desde já, colocamos toda a nossa assessoria à disposição dos nobres componentes do Poder Legislativo Municipal de Patos para que possa ser esclarecida qualquer dúvida que, porventura, venha a pairar, de modo a possibilitar uma aferição cada vez maior e melhor da legalidade e necessidade do presente projeto de lei para o nosso município.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Patos/PB, 23 de janeiro de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO

Prefeito Constitucional

A sua Excelência

VALTIDE PAULINO SANTOS

Vereadora-Presidente da Casa Juvenil Lúcio de Sousa

Patos/PB

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em, 27 / 02 / 2025 às 20:34 horas

Presidente



APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

Em, 06 / 03 / 2025 às 21:24 Horas

Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 12 / 2025



Processo PLPE 12/2025 - Data 25/02/2025 - Hora 11:39:53
Assunto: DISPOE SOBRE O PROGRAMA DE
REGULARIZAÇÃO FISCAL DE PATOS-PB REFIS-PATOS
2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Remetente NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO
FISCAL DE PATOS/PB (REFIS-PATOS 2025) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB,
ESTADO DA PARAÍBA, Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, usando das atribuições legais
que são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Patos/PB, FAÇO SABER que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

**CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal de Patos/PB (REFIS-PATOS 2025) que tem por objetivo alcançar a recuperação de créditos tributários e não tributários da Administração Direta do Município.

**CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE PATOS/PB**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O REFIS-PATOS 2025 terá prazo de vigência de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, uma única vez, por até igual período, por Decreto do chefe do Poder Executivo.

**SEÇÃO II
DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA**

Art. 3º O REFIS/PATOS 2025 é destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município de Patos/PB decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos aos tributos municipais, administrados pela Secretaria Municipal de Receita, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural e Vigilância Sanitária, bem como os créditos de

(Handwritten signature)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

competência do PROCON Municipal, com vencimento até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, executados judicialmente ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se crédito tributário ou preço público o montante apurado e atualizado monetariamente no momento do pagamento à vista ou da primeira parcela, podendo ser constituído de:

I – tributo ou do preço público devidos e devidamente atualizados;

II – multa de mora e juros de caráter moratório, reduzidos consoante o disposto nessa Lei.

Art. 4º O ingresso no REFIS/PATOS 2025 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o artigo 3º, na forma definida na tabela abaixo:

FORMA DE PAGAMENTO	PERCENTUAL DE DESCONTO NAS MULTAS E JUROS MORATÓRIOS
Parcela única	100% (cem por cento)
Até 12 parcelas	80% (oitenta por cento)
Até 24 parcelas	60% (sessenta por cento)
Até 36 parcelas	40% (quarenta por cento)
Até 48 parcelas	20% (vinte por cento)

§1º O valor mínimo da parcela mensal será de 10 (dez) UFIR-PATOS para pessoas físicas e de 30 (trinta) UFIR-PATOS para pessoas jurídicas.

§2º A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento, salvo quando tratar-se de parcela única, cujo vencimento será em até 30 (trinta) dias, a contar da data da celebração do parcelamento.

Art. 5º Os créditos tributários oriundos de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN decorrentes exclusivamente de penalidades pecuniárias por descumprimento de obrigação tributária e de multas autônomas, poderão ser pagos com redução de 90% (noventa



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

por cento) da penalidade pecuniária e 100% (cem por cento) das multas moratórias e dos juros e mora, quando o valor da obrigação for pago em uma única parcela, no prazo de 30 (trinta) dias e desde que não exista ação judicial em curso, inclusive execução fiscal.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto neste artigo as penalidades pecuniárias e multas autônomas vinculadas a Secretaria Municipal de Receita, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural e a Vigilância Sanitária.

Art. 6º Aplicam-se à todas as obras e serviços de construção civil e reforma, à título de incentivo à regularização, os benefícios previstos a legislação tributária municipal para as obras novas, ficando isentas do ISSQN as edificações de até 110m² (cento e dez metros quadrados).

Art. 7º Fica concedido desconto de 20% (vinte por cento) no Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, desde que os acordos sejam firmados em parcela única, no prazo constante no art. 2º desta Lei e quando tratar-se de imóvel construído até 2020 e que não tenham sido objeto de cessão ou transmissão onerosa nos últimos 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. O desconto não se aplica às transmissões e cessões já declaradas ou lançadas de ofício, bem como aos casos previstos nos artigos 297, IV, VIII, alínea “k”, e XII e 306, I do Código Tributário Municipal.

Art. 8º Os contribuintes com débitos tributários ou preços públicos já parcelados ou reparcados anteriormente, poderão aderir ao REFIS/PATOS 2025, nos termos dos artigos 2º e 3º.

§ 1º. Na hipótese prevista no *caput* do presente artigo, a adesão ao REFIS/PATOS 2025 deve englobar obrigatoriamente todos os débitos já vencidos do contribuinte para com o Município de Patos/PB, respeitado o § 3º do presente artigo.

§ 2º. Só fará *jus* ao benefício previsto neste artigo o contribuinte cujos parcelamentos a serem reparcados, somados, ainda possuam mais de 80% (oitenta por cento) dos seus valores originais para serem pagos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º A adesão ao REFIS/PATOS 2025 implica:

- I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- IV – na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- V – no compromisso de recolhimento da totalidade dos tributos municipais devidos no exercício corrente;
- VI – não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores.

Art. 10 Exclui dos benefícios previstos nesta Lei:

- I – as reduções constantes do Código Tributário do Município – CTM e de legislação extravagante, não sendo permitida a sua cumulatividade.
- II – o contribuinte que mantenha ação de natureza tributária, na esfera judicial em desfavor do município, salvo se da mesma desistir.
- III – nos casos de compensação e transação previstos no CTM.

**SEÇÃO III
DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO AO PROGRAMA**

Art. 11 A adesão ao REFIS-PATOS 2025 será formalizada mediante requerimento da parte interessada, no qual constará termo simplificado de reconhecimento e confissão da dívida, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Cópia do documento de identificação, comprovante de residência e comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso;
- II – Cópia do ato constitutivo e aditivos, se for pessoa jurídica;
- III – procuração particular, na hipótese de mandatário.

P



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

§1º A opção pelo pagamento em parcela única importará na adesão tácita ao Programa, sendo dispensadas a assinatura do termo e a apresentação dos documentos descritos no *caput*.

§2º O contribuinte ou interessado que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, c, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, no ato da adesão do parcelamento do REFIS/PATOS 2025.

§3º Caso o débito fiscal esteja em fase de cobrança judicial e a transação extrajudicial se der antes da sentença, fica a cargo do Procurador Geral do Município o dever de informar judicialmente a respectiva transação fiscal, conforme esta Lei, sendo os honorários advocatícios calculados com base no valor transacionado e arbitrados no percentual de 5% (cinco por cento), a fim de estímulo aos meios autocompositivos de solução dos conflitos.

§ 4º. Caso a transação ocorra após a sentença serão devidos os honorários nos termos da decisão judicial, conforme a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

§5º Não serão devidos honorários caso o contribuinte ou o interessado não possuam ação judicial em curso, esteja o crédito inscrito ou não em dívida ativa.

**SEÇÃO IV
DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA**

Art. 12 Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/PATOS 2025, com a consequente revogação do parcelamento:

I - o atraso no pagamento de três (03) parcelas consecutivas ou alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II - o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

III - a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV - a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município de Patos e assumirem a responsabilidade solidária nos termos do REFIS/PATOS 2025;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo Único. A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS-PATOS 2025 implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**CAPÍTULO III
DA REMISSÃO DE CRÉDITOS**

Art. 13 Fica autorizada a remissão:

I - dos créditos de natureza tributária e não-tributária, vencidos e não pagos até 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa e desde que não ajuizados e não objetos de auditoria fiscal, no valor de até R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

II – dos créditos não-tributários de natureza exclusivas de preço público vencidos e não pagos até 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa e desde que não ajuizados e não objetos de auditoria fiscal, no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), desde que o contribuinte efetue o pagamento em cota única do preço público do exercício 2025, especificados no Decreto nº 076/2024, de 26 de dezembro de 2024.

§1º O disposto no *caput* deste artigo é referente ao valor original de cada crédito com os devidos acréscimos legais.

§2º O disposto no *caput* desse artigo não se aplica aos créditos do Simples Nacional.

§3º A concessão da remissão não gera direito adquirido e, havendo constatação de fraude, erro, simulação ou vício até 05 (cinco) anos da data do recebimento do benefício fiscal, o ato concessivo será anulado.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

§4º O disposto no *caput* deste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importância já paga.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 Os benefícios previstos nesta Lei não abrangem os débitos tributários e não tributários devidos pelo sujeito passivo no SIMPLES NACIONAL.

Art. 15 A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.

Art. 16 Os parcelamentos firmados no âmbito do REFIS/PATOS 2025 sujeitar-se-ão subsidiariamente ao disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de janeiro de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO

Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, o presente projeto de Lei tem como objetivo incentivar a auto regularização dos contribuintes para com o Município de Patos/PB, fornecendo ampla oportunidade de quitação dos débitos para com a fazenda pública municipal com descontos de até 100% (cem por cento) na multa e nos juros moratórios e prazo para pagamento de até 48 (quarenta e oito) meses.

Os benefícios tributários constantes na presente Lei buscam alcançar maior número de contribuintes, permitindo a estes excelente oportunidade para parcelarem os seus débitos sem sacrificar a sua renda mensal.

Além disso, o presente projeto de Lei concede perdão de créditos tributários e não tributários, nos termos do disposto no art. 13 do presente projeto. As obras de construção civil também serão beneficiadas, conforme previsto no art. 6º do presente projeto de Lei Municipal.

Ainda a título de incentivo fiscal, o contribuinte poderá fazer *jus* a desconto de 20% (vinte por cento) sobre os valores devidos a título de ITBI, nos termos preconizados no art. 7º do presente projeto de Lei.

Desse modo, acreditamos fielmente na aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista que os integrantes dessa Casa Legislativa, assim como os nossos munícipes, têm pleno conhecimento da importância para o nosso Município.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Patos/PB, 25 de fevereiro de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO

Prefeito Constitucional

PLPENS 12/2025
NABOR WANDERLEY
PREFIXO / NÚMERO

Expediente à Comissão Permanente

Em 25 / 02 / 2025

- Presidente -

**Encaminhado a Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para o Parecer**

Data: 26 / 02 / 2025



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: José Ítalo Gomes Candido
2º Vice-Presidente: Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Rafael Gomes Dantas

PROJETOS DE LEI - EXECUTIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 25/02/2025

PROJETO DE LEI N.º 011/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.

PROJETO DE LEI N.º 012/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE PATOS-PB (REFIS-PATOS 2025), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 013/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 5.542, DE 19 DE ABRIL DE 2021 E REAJUSTA O VALOR DO BENEFÍCIO IMPLEMENTADO ATRAVÉS DO PROGRAMA PAI - PROGRAMA DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA.

PROJETO DE LEI N.º 014/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE PATOS-PB PARA O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO CULTURAL (CEU DA CULTURA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETOS DE LEI - LEGISLATIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 25/02/2025

PROJETO DE LEI N.º 009/2025-PL

Autoria: Vereador Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

Co-Autoria: Vereadoras Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega, Marilúcia de Lira Souza, Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes e Valtide Paulino Santos
EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE À MÉDICA OLÍVIA MOTTA WANDERLEY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 029/2025-PL

Autoria: Vereadora Marilúcia de Lira Souza

EMENTA: INSTITUI A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA MULHER NA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 030/2025-PL

Autoria: Vereador Decilânio Cândido da Silva

EMENTA: ALTERA A NOMECLATURA DA GUARDA MUNICIPAL DE PATOS-PB PARA POLÍCIA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 031/2025-PL

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DA CORDELTECA "POETA SILVINO PIRAUÁ DE LIMA", NO ÂMBITO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE PATOS-PB, DESTINADA À DISPONIBILIZAÇÃO DE ACERVO CULTURAL DA LITERATURA DE CORDEL NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 032/2025-PL

Autoria: Vereador Marco César de Souza Siqueira

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À SENHORA D'ÁVILA REGINA FERREIRA FILGUEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 033/2025-PL

Autoria: Vereador Marco César de Souza Siqueira

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE AO SR. MATHEUS MAMEDE DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 25/02/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 021, DE 02 DE JUNHO DE 2022, ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PATOSPREV, OS CARGOS COMISSIONADOS ESTABELECIDOS NO ANEXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 04/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PMDDE, VINCULADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 05/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS CONCESSÕES E TAXAS DE CONCESSÃO, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS DE ALVARÁ REFERENTES AS CATEGORIAS DE MOTOTÁXI T'XI, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE ALTERNATIVO E CARRO FRETE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 06/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR A PROIBIÇÃO DA EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, MEDIANTE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES NOS LOCAIS QUE MENCIONA.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 07/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMNTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 08/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMNTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 09/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 10/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - EFETIVOS, ATUALIZA OS PISOS NACIONAL DO MAGISTÉRIO, DOS ACS E ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 004/2025-PL

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO DEPUTADO ESTADUAL ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 005/2025-PL

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

EMENTA: FICA INSTITUÍDO O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO PRECOCE DA ESCLEROSE MÚLTIPLA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 012/2025-PLPE

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
REGULARIZAÇÃO FISCAL DE PATOS-
PB (REFIS-PATOS 2025) e dá outras
providências**

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO

PARECER N.º 032/2025

I – RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para exame prévio da constitucionalidade, legalidade e juridicidade o Projeto de Lei Ordinária nº 012/2025-PLPE, de autoria do Poder Executivo Municipal, na forma que descreve. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO GERAL

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo fomentar a arrecadação municipal, por meio da instituição do Programa de REFIS promovendo um impacto significativo no desenvolvimento econômico e social local.

Quanto à competência, as proposições que competem privativamente ao Prefeito, tem como fundamento o Art. 43 da Lei Orgânica do Município de Patos-PB, *In Verbis*:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 43 – Compete privativamente ao prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autarquia;
- II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores;
- III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;
- V - criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal.

Quanto à iniciativa legislativa, verifica-se que a matéria encontra respaldo no art. 43 da Lei Orgânica do Município, que confere ao Poder Executivo a prerrogativa de propor projetos voltados à organização administrativa e matéria orçamentária.

Em análise perfunctória, constata-se que o projeto atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, estando em conformidade com os princípios constitucionais que norteiam a administração pública, como a eficiência, a transparência e a promoção do bem-estar social.

III – DISPOSITIVO:

Ante ao exposto, em atendimento a solicitação do prévio controle de constitucionalidade, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer, OPINAR da maneira que segue:

OPINO pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais deste processo legislativo.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Desta feita, **OPINO** pela **regular tramitação do presente Projeto de Lei**, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito.

Neste diapasão, julga-se **PROCEDENTE**, acolhendo desta forma a proposta nº 012/2025-PLPE, razão pela qual o meu Parecer é **FAVORÁVEL**.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 26 de Fevereiro de 2025.

JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Justiça e Redação tem competência para apreciar todas as matérias quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre a regularidade da matéria no que tange ao poder de iniciativa e a competência legislativa, caso que deverão ser observadas as normas constitucionais aplicáveis à espécie.

Desta forma, opinamos pela TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei n.º 012/2025-PLPE, em Comissão, acompanhando, assim, o VOTO do Relator. É O PARECER

Sala das Comissões, em 26 de Fevereiro de 2025.

BRENNA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA
Vereadora/Presidente

JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO
Vereador/Relator

MARILÚCIA DE LIRA SOUZA
Vereadora/Vice-Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, às 09:00 horas, estando aberta a sessão ordinária da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com a presença dos vereadores: BRENNIA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA (Presidenta), JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO (Relator), e MARILUCIA DE LIRA SOUZA (Vice-Presidenta). Foram colocados em votação e aprovados os seguintes projetos de lei: PROJETO DE LEI N.º 011/2025-PLPE (Desafetação e doação do imóvel para o Fórum); PROJETO DE LEI N.º 012/2025-PLPE (Refis Patos 2025); PROJETO DE LEI N.º 013/2025-PLPE (Reajuste PAI); PROJETO DE LEI N.º 014/2025-PLPE (Desafetação e doação de imóvel Galpão Cultural); PROJETO DE LEI N.º 002/2025-PLPL (Título de cidadão); PROJETO DE LEI N.º 003/2025-PLPL (Título de cidadão); PROJETO DE LEI N.º 008/2025-PLPL (Título de cidadão); PROJETO DE LEI N.º 009/2025-PLPL (Título de cidadão); PROJETO DE LEI N.º 0014/2025-PLPL (Título de cidadão), PROJETO DE LEI N.º 0023/2025-PLPL (Título de cidadão); PROJETO DE LEI N.º 025/2025-PLPL (Concede comenda); PROJETO DE LEI N.º 032/2025-PLPL (Título de cidadão); PROJETO DE LEI N.º 033/2025-PLPL (Título de cidadão); PROJETO DE LEI N.º 013/2025-PLPL (Parlamento mirim), PROJETO DE LEI N.º 016/2025-PLPL (Airsfoft) e PROJETO DE LEI N.º 024/2025-PLPL (Criação da Comissão da Mulher). Já os arquivados são: Projeto de Lei nº 21/2025-PLPL (alidade indeterminada para laudos médicos), Projeto de Lei nº 15/2025-PLPL (Libras), Projeto de Lei nº 029/2025-PLPL (Ouvidoria da Mulher), Projeto de Lei nº 020/2025-PLPL (Demarcação de pontos de embarque carros por aplicativo) e Projeto de Lei nº 017/2025-PLPL (Informatização Frei Damião). Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros da Comissão. BRENNIA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA (Presidenta), JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO (Relator), MARILUCIA DE LIRA SOUZA (Vice-Presidenta).

BRENNIA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA
Vereadora/Presidente

JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO
Vereador/Relator

MARILUCIA DE LIRA SOUZA



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI N.º 012/2025-PLPE**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
REGULARIZAÇÃO FISCAL DE PATOS-PB
(REFIS-PATOS 2025) e dá outras
providências**

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Jonatas Kaiky de Oliveira Santana

PARECER N.º 016/2025

I – RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização para exame prévio financeiro e contábil o Projeto de Lei nº 12/2025-PLPE, de autoria do Poder Executivo Municipal, na forma que descreve.

É o relatório.

II – ANÁLISE:

Diante desta consideração inicial, reafirmo que cabe a esta Comissão, nos termos dos Arts. 46 e 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos, emitir parecer, inclusive quanto ao mérito, sobre a matéria que versa o presente Projeto de Lei, a qual se encontra capitulada no rol das competências municipais. Do ponto de vista de sua admissibilidade, nada temos a objetar, pois entendemos que a proposta observa as regras econômicas, tributárias e financeiras com repercussão na Lei Orgânica Municipal pertinente aos aspectos de admissibilidade. Quanto ao mérito, entendemos que o Projeto de Lei no geral guarda regularidade constitucional, legal, contábil e financeira.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

Pois bem, depois de verificado, constatou-se que não existem proposições semelhantes e que nada consta sobre o tema objeto da presente proposição.

Face à constatação, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa.

III – VOTO DO RELATOR:

Compete à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização analisar os impactos financeiros e orçamentários da matéria, conforme previsto no inciso II do artigo 52 do Regimento Interno.

Dessa maneira, após análise do presente Projeto de Lei nº 012/2025-PLPE, julga-se PROCEDENTE, acolhendo a proposta nos termos apresentados. Assim, meu parecer é FAVORÁVEL à sua tramitação.

É o voto.

Sala das Comissões, em 26 de Fevereiro de 2025.

JONATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA
Vereador/Relator



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO
IV – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no exercício de suas atribuições, analisou a matéria sob o aspecto econômico e financeiro, manifestando-se sobre a regularidade do impacto orçamentário e a viabilidade da proposta.

Dessa forma, não havendo nenhum entrave que impeça a tramitação do projeto nesta Comissão, e ressalvado o mérito que será discutido em plenário, opinamos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 12/2025 – PLPE, acompanhando o voto do relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de Fevereiro de 2025.

JONATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA

Vereador/Relator

DECILANIO CANDIDO DA SILVA

Vereador/Presidente

CICERA BEZERRA LEITE BATISTA

Vereadora/Vice-Presidente/Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2025 às 10:00 horas, estando aberta a sessão da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização. Participaram da reunião, os vereadores DECILANIO CANDIDO DA SILVA (Presidente) JONATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA (Relator) e CICERA BEZERRA LEITE BATISTA (Membro), votando favorável no PROJETO DE LEI N.º 011/2025-PLPE (Desafetação e doação do imóvel para o Fórum); PROJETO DE LEI N.º 012/2025-PLPE (Refis Patos 2025); PROJETO DE LEI N.º 013/2025-PLPE (Reajuste PAI); PROJETO DE LEI N.º 014/2025-PLPE (Desafetação e doação de imóvel Galpão Cultural). Nada mais é necessário constar, portanto foi encerrada a ata.

JONATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA

Vereador/Relator

DECILANIO CANDIDO DA SILVA

Vereador/Presidente

CICERA BEZERRA LEITE BATISTA

Vereadora/Vice-Presidente/Membro

PROJETO DE LEI N.º 006/2025-PL**Autoria:** Vereadora Maria Lúcia de Lira Souza**EMENTA:** DIAS MUNICIPAIS DE INCENTIVO AO ESPORTE PARALÍMPICO EM PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 2ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 007/2025-PL****Autoria:** Mesa Diretora - Biênio 2025/2026**EMENTA:** CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 2ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 010/2025-PL****Autoria:** Vereadora Marilúcia de Lira Souza**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À NAYANE MARIA RODRIGUES DA SILVA (NAYANE RODRIGUES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 2ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 012/2025-PL****Autoria:** Vereadora Valtide Paulino Santos**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SR. FYLIPI MEDEIROS LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 2ª votação.**LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA****Discussão e 1ª Votação - Sessão Ordinária de 27/02/2025**

Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 011/2025-PE**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.**PROJETO DE LEI N.º 012/2025-PE****Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE PATOS-PB (REFIS-PATOS 2025), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 013/2025-PE****Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 5.542, DE 19 DE ABRIL DE 2021 E REAJUSTA O VALOR DO BENEFÍCIO IMPLEMENTADO ATRAVÉS DO PROGRAMA PAI - PROGRAMA DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA.**PROJETO DE LEI N.º 014/2025-PE****Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE PATOS-PB PARA O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO CULTURAL (CEU DA CULTURA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 002/2025-PL****Autoria:** Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO DOUTOR JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 003/2025-PL****Autoria:** Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO DEPUTADO FEDERAL HUGO MOTTA WANDERLEY DA NÓBREGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 008/2025-PL****Autoria:** Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À DEPUTADA ESTADUAL FRANCISCA DE ARAÚJO GOMES MOTTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 009/2025-PL****Autoria:** Vereador Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes**Co-Autoria:** Vereadoras Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega, Marilúcia de Lira Souza, Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes e Valtide Paulino Santos
EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE À MÉDICA OLÍVIA MOTTA WANDERLEY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 011/2025-PL****Autoria:** Vereadora Marilúcia de Lira Souza**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À NAYANE MARIA RODRIGUES DA SILVA (NAYANE RODRIGUES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 013/2025-PL****Autoria:** Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA VEREADOR MIRIM NA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, DEFININDO SUAS ATRIBUIÇÕES, PARTICIPAÇÃO EM SESSÕES E DEMAIS ATIVIDADES.**PROJETO DE LEI N.º 014/2025-PL****Autoria:** Vereador Jonas Kaiky de Oliveira Santana**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À JÉSSICA ALEXANDRE DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 023/2025-PL****Autoria:** Vereador Jonas Kaiky de Oliveira Santana**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE A FRANCISCO ANDERSON MARIANO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 024/2025-PL****Autoria:** Vereadora Marilúcia de Lira Souza**EMENTA:** INSTITUI A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DA MULHER NA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 025/2025-PL****Autoria:** Vereadora Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega**EMENTA:** CONCEDE A COMENDA DR. ANTÔNIO MOACIR D. CAVALCANTI AO DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE PATOS, FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 016/2025-PL****Autoria:** Vereador Jonas Kaiky de Oliveira Santana**EMENTA:** RECONHECE A PRÁTICA ESPORTIVA DO AIRSOFT E DO PAINTBALL COMO MODALIDADES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**PROJETO DE LEI N.º 032/2025-PL****Autoria:** Vereador Marco César de Souza Siqueira**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À SENHORA D'ÁVILA REGINA FERREIRA FILGUEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 033/2025-PL****Autoria:** Vereador Marco César de Souza Siqueira**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE AO SR. MATHEUS MAMEDE DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**COMISSÕES****Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

Matérias encaminhadas para Arquivamento - Reunião em 26/02/2024

PROJETO DE LEI N.º 015/2025-PL**Autoria:** Vereador Jonas Kaiky de Oliveira Santana**EMENTA:** INSTITUI A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) E A TRADUÇÃO SIMULTÂNEA DOS TRABALHOS PARLAMENTARES NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 017/2025-PL****Autoria:** Vereadora Marilúcia de Lira Souza**EMENTA:** CRIAÇÃO DO PROJETO DE LEI REFERENTE INFORMATIZAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 020/2025-PL****Autoria:** Vereador Decilânio Cândido da Silva**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A DEMARCAÇÃO DE PONTO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE PARA OPERADORAS DE TECNOLOGIA E TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 021/2025-PL****Autoria:** Vereador Decilânio Cândido da Silva**EMENTA:** ESTABELECE QUE O LAUDO MÉDICO QUE ATESTA O DIABETES MELLITUS TENHA PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 029/2025-PL****Autoria:** Vereadora Marilúcia de Lira Souza**EMENTA:** INSTITUI A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA MULHER NA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**VEREADORES****GESTÃO 2025 - 2028**

Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
Cícera Bezerra Leite Batista (Suplente em exercício)
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Francisco de Sales Mendes Júnior (Afastado)
Francisco Simões de Lucena (Suplente em exercício)
João Batista de Souza Júnior
Jonatas Kaiky de Oliveira Santana
José Italo Gomes Candido
Josmá Oliveira da Nóbrega
Maikon Roberto Minervino
Maria de Fátima Medeiros de Mária
Marilúcia de Lira Souza
Marco César Sousa Siqueira
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Rafael Gomes Dantas
Valtide Paulino Santos
Willamí Alves de Lucena (Afastado)

REQUERIMENTO N.º 0420/2025, de 27 de fevereiro de 2025

Autoria: Vereadora Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RAMPAS DE ACESSO NO MERCADO PÚBLICO DARCÍLIO WANDERLEY - MERCADO DA ROUPA

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, pelo a Vossa Excelência que seja encaminhado, por meio de ofício, veemente apelo à Secretaria de Desenvolvimento Econômico rampas de acesso no Mercado Público Darcilio Wanderley.

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 27/02/2025

PROJETO DE LEI N.º 011/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 012/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE PATOS-PB (REFIS-PATOS 2025), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 013/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 5.542, DE 19 DE ABRIL DE 2021 E REAJUSTA O VALOR DO BENEFÍCIO IMPLEMENTADO ATRAVÉS DO PROGRAMA PAI - PROGRAMA DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 014/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE PATOS-PB PARA O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO CULTURAL (CEU DA CULTURA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 002/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO DOUTOR JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Matéria retirada de pauta pela autora, para correção.

PROJETO DE LEI N.º 003/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO DEPUTADO FEDERAL HUGO MOTTA WANDERLEY DA NÓBREGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 008/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE À DEPUTADA ESTADUAL FRANCISCA DE ARAÚJO GOMES MOTTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 009/2025-PL

Autoria: Vereador Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

Co-Autoria: Vereadoras Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega, Marilúcia de Lira Souza, Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes e Valtide Paulino Santos

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE À MÉDICA OLÍVIA MOTTA WANDERLEY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 011/2025-PL

Autoria: Vereadora Marilúcia de Lira Souza

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE À NAYANE MARIA RODRIGUES DA SILVA (NAYANE RODRIGUES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 013/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA VEREADOR MIRIAM NA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, DEFININDO SUAS ATRIBUIÇÕES, PARTICIPAÇÃO EM SESSÕES E DEMAIS ATIVIDADES.

Resultado: Matéria retirada de pauta pela autora, para correção.

PROJETO DE LEI N.º 014/2025-PL

Autoria: Vereador Jonas Kaiky de Oliveira Santana

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE À JÉSSICA ALEXANDRE DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 023/2025-PL

Autoria: Vereador Jonas Kaiky de Oliveira Santana

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE A FRANCISCO ANDERSON MARIANO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 024/2025-PL

Autoria: Vereadora Marilúcia de Lira Souza

EMENTA: INSTITUI A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DA MULHER NA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 025/2025-PL

Autoria: Vereadora Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega

EMENTA: CONCEDE A COMENDA DR. ANTÔNIO MOACIR D. CAVALCANTI AO DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE PATOS, FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 016/2025-PL

Autoria: Vereador Jonas Kaiky de Oliveira Santana

EMENTA: RECONHECE A PRÁTICA ESPORTIVA DO AIRSOFT E DO PAINTBALL COMO MODALIDADES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 032/2025-PL

Autoria: Vereador Marco César de Souza Siqueira

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE À SENHORA D'ÁVILA REGINA FERREIRA FILGUEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 033/2025-PL

Autoria: Vereador Marco César de Souza Siqueira

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SR. MATHEUS MAMEDE DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e 2ª Votação - Sessão Ordinária de 06/03/2025
Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 011/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.

PROJETO DE LEI N.º 012/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE PATOS-PB (REFIS-PATOS 2025), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 013/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 5.542, DE 19 DE ABRIL DE 2021 E REAJUSTA O VALOR DO BENEFÍCIO IMPLEMENTADO ATRAVÉS DO PROGRAMA PAI - PROGRAMA DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA.

REQUERIMENTO N.º 0420/2025, de 27 de fevereiro de 2025

Autoria: Vereadora Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega

ASSUNTO: SOLICITA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RAMPAS DE ACESSO NO MERCADO PÚBLICO DARCÍLIO WANDERLEY - MERCADO DA ROUPA

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, pelo a Vossa Excelência que seja encaminhado, por meio de ofício, veemente apelo à Secretaria de Desenvolvimento Econômico rampas de acesso no Mercado Público Darcílio Wanderley.

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 27/02/2025

PROJETO DE LEI N.º 011/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 012/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE PATOS-PB (REFIS-PATOS 2025), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 013/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 5.542, DE 19 DE ABRIL DE 2021 E REAJUSTA O VALOR DO BENEFÍCIO IMPLEMENTADO ATRAVÉS DO PROGRAMA PAI - PROGRAMA DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 014/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE PATOS-PB PARA O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO CULTURAL (CEU DA CULTURA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 002/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO DOUTOR JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Matéria retirada de pauta pela autora, para correção.

PROJETO DE LEI N.º 003/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO DEPUTADO FEDERAL HUGO MOTTA WANDERLEY DA NÓBREGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 008/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE À DEPUTADA ESTADUAL FRANCISCA DE ARAÚJO GOMES MOTTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 009/2025-PL

Autoria: Vereador Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

Co-Autoria: Vereadoras Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega, Marilúcia de Lira Souza, Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes e Valtide Paulino Santos

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE À MÉDICA OLÍVIA MOTTA WANDERLEY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 011/2025-PL

Autoria: Vereadora Marilúcia de Lira Souza

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE À NAYANE MARIA RODRIGUES DA SILVA (NAYANE RODRIGUES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 013/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA VEREADOR MIRIM NA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, DEFININDO SUAS ATRIBUIÇÕES, PARTICIPAÇÃO EM SESSÕES E DEMAIS ATIVIDADES.

Resultado: Matéria retirada de pauta pela autora, para correção.

PROJETO DE LEI N.º 014/2025-PL

Autoria: Vereador Jonas Kaiky de Oliveira Santana

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE À JÉSSICA ALEXANDRE DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 023/2025-PL

Autoria: Vereador Jonas Kaiky de Oliveira Santana

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE A FRANCISCO ANDERSON MARIANO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 024/2025-PL

Autoria: Vereadora Marilúcia de Lira Souza

EMENTA: INSTITUI A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DA MULHER NA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 025/2025-PL

Autoria: Vereadora Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega

EMENTA: CONCEDE A COMENDA DR. ANTÔNIO MOACIR D. CAVALCANTI AO DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE PATOS, FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 016/2025-PL

Autoria: Vereador Jonas Kaiky de Oliveira Santana

EMENTA: RECONHECE A PRÁTICA ESPORTIVA DO AIRSOFT E DO PAINTBALL COMO MODALIDADES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 032/2025-PL

Autoria: Vereador Marco César de Souza Siqueira

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE À SENHORA D'ÁVILA REGINA FERREIRA FILGUEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 033/2025-PL

Autoria: Vereador Marco César de Souza Siqueira

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SR. MATHEUS MAMEDE DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e 2ª Votação - Sessão Ordinária de 06/03/2025

Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 011/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.

PROJETO DE LEI N.º 012/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE PATOS-PB (REFIS-PATOS 2025), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 013/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 5.542, DE 19 DE ABRIL DE 2021 E REAJUSTA O VALOR DO BENEFÍCIO IMPLEMENTADO ATRAVÉS DO PROGRAMA PAI - PROGRAMA DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA.